



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAA**RELATORIA: DAA****TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 11/2026****OBJETO:** Análise conclusiva das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, Contrato do Edital de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98) - Ecovias Sul.**ORIGEM:** : SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50500.080487/2024-19**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não há**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. EMENTA****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO. ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS. ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES. PROPOSTA DE ENCERRAMENTO TAC MULTAS.****2. RELATÓRIO****2.1. Do Objeto e do Histórico Processual**

2.2. Trata-se de processo administrativo na qual se tem por objeto, a análise conclusiva de obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, na modalidade multas, referente ao Contrato do Edital de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98) - Ecovias Sul, firmado no âmbito dos autos nº 50500.060766/2021-13.

2.3. Conforme consignado nos autos nº 50500.060766/2021-13, foi realizada toda instrução necessária com vistas a apuração das obras que seriam realizadas, bem como os valores que seriam despendidos em substituição ao pagamento de multas administrativas que foram aplicadas em decorrência de descumprimentos contratuais havendo processos autônomos sancionadores.

2.4. O presente processo, nº 50500.080487/2024-19, destinou-se ao acompanhamento e fiscalização da execução dos investimentos do anexo B do TAC Multas (objeto do processo nº 50500.060766/2021-13), pela Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária - GEFOP e pela Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária da Região Sul - COROD/SUL.

2.5. A Concessionária ECOSUL protocolou mediante a Carta CE 0425/2024 - GAC (SEI nº 22387116), de 20/03/2024, o Plano de Trabalho (SEI nº 22387117) das obras previstas no Anexo B do TAC Multas (SEI nº 19913634 - 50500.060766/2021-13), em atenção ao Ofício SEI nº 77775/2024/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 22158612- 50500.060766/2021-13), de 07/03/2024 e à Subcláusula primeira da Cláusula Quinta do TAC celebrado.

2.6. Em conjunto à Carta protocolada pela Concessionária, foi juntado aos autos as planilhas de acompanhamento das obras, com a descrição das atividades a serem realizadas e o valor estimado a ser despendido em consonância com os valores devidos nas multas aplicadas.

2.7. Em análise ao plano inicial apresentado, a Nota Técnica - ANTT 2583 (22479030), destacou a necessidade de ajustes em relação às datas dos trabalhos, ponderando para que fosse considerado março de 2024, como mês 1 (um), e agosto de 2025 como 18º (décimo oitavo) mês do TAC multas.

2.8. Os ajustes solicitados foram atendidos pela Concessionária nos termos da Carta CE 0483/2024-GAC (22638621), sendo proferido a Nota Técnica - ANTT 2834 (22660417) na qual a GEGIR se manifestou pela não objeção ao plano de trabalho apresentado.

2.9. Assim, foi exarada Nota Informativa 175 (22731832) com objetivo de inteirar a GEFOP e a COROD/SC sobre o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, apresentando o presente processo (SEI nº 50500.080487/2024-19) como específico para o acompanhamento dos investimentos do TAC, sendo os autos encaminhados à respectivas áreas técnicas para acompanhamento das obrigações.

2.10. Foi proferido Despacho 23752661, consignando o que previsto no art. 17 da [Portaria SUROD nº 24/2021](#), para que os autos fossem instruídos com as planilhas e relatórios mensais da execução encaminhadas pela concessionária, bem como a validação pela GEFOP/COROD-SUL das informações prestadas por ela.

2.11. Desta feita, os autos seguiram a dinâmica processual entre as informações sobre os percentuais de avanço das atividades previstas apresentados pela concessionária com apresentação de Relatório Mensal, e a validação dos referidos percentuais e relatórios apresentados conforme Despachos de Fiscalização proferidos e as Notas Técnicas de avaliação semestral (31384817).

2.12. Ato contínuo, foi proferida a Nota Técnica - ANTT 10636 (36653984) na qual foi realizada a análise final do adimplemento do TAC multas, sendo asseverado pelo Escritório Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária Porto Alegre/RS, o reconhecimento dos documentos protocolados no processo por parte da ECOSUL, sendo consignado que foram apresentadas tempestivamente por seu representante legal, ressaltando-se ainda que a análise se baseou na veracidade das fontes utilizadas pela Concessionária nos termos dos documentos juntados aos autos e nos processos relacionados, sendo apresentado conclusão final pelo adimplemento total do TAC apresentado no Anexo Plano de trabalho (36266121).

2.13. Conforme Relatório à Diretoria proferido pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD, a análise realizada foi pelo reconhecimento do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, modalidade Multas, celebrado no Processo SEI nº 50500.060766/2021-13.

2.14. Encaminhado os autos para distribuição à Diretoria colegiada, após sorteio realizado, a matéria veio para apreciação de minha Relatoria (DAA) conforme Certidão de Distribuição SEI 37591020.

2.15. Compulsando os autos para Deliberação final, visando maior robustez probatória e transparência processual, encaminhei Ofício à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária-SUROD (ANTT - Ofício 46496 SEI 37792673) **solicitando complementação de informações para que fossem juntados aos autos de maneira mais detalhada, de que forma foram realizados os trabalhos de validação dos percentuais de execução das obras, bem como os trabalhos que foram realizados em campo no acompanhamento das obrigações**, considerando que os despachos de fiscalização juntados asseveram que a análise do cumprimento do TAC se baseou na veracidade das fontes utilizadas pela concessionária.

2.16. Em atenção ao Ofício SEI 37792673 enviado por esta Diretoria, os autos foram enviados à Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária Santa Catarina - COROD/SC, para que se manifestassem nos autos, de forma detalhada e circunstanciada, acerca dos trabalhos de fiscalização e

acompanhamento realizados no âmbito do TAC Multas em referência, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: Descrição das atividades de fiscalização efetuadas; registro das atividades de campo realizadas, quando houvesse, com indicação das datas das vistorias, dos trechos e obras inspecionados; esclarecimento quanto à forma de validação das informações apresentadas pela Concessionária, indicando se a aferição do cumprimento das obrigações se baseou exclusivamente nos documentos apresentados ou se houve validação presencial e Indicação de eventuais limitações ou condicionantes que tenham impactado a realização de fiscalizações.

2.17. Em observância ao que solicitado, foi proferido Despacho 37975314, em conjunto com os anexos pertinentes, **trazendo aos autos maiores evidências para a instrução processual, contribuindo com maior clareza, transparência e segurança técnica na análise do adimplemento do TAC Multas**, auxiliando a tomada de decisão desta Diretoria Colegiada.

2.18. Após a complementação necessária, foi proferido novo Relatório à Diretoria (38279081), consubstanciando os documentos apresentados durante toda instrução processual, evidenciando os trabalhos realizados *"in loco"*, trazendo maiores informações no auxílio de uma tomada de decisão e, novamente, trazendo posicionamento técnico pelo reconhecimento do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Concessionária de Rodovias do Sul S.A.

2.19. Por fim, foi proferido Despacho remetendo os autos novamente à esta Diretoria para deliberação final, evidenciando a desnecessidade de manifestação da PF/ANTT, tendo em vista a matéria estritamente técnica, não havendo quesitos jurídicos a serem esclarecidos no decorrer da instrução (SEI 39060398 e 39214448) estando os autos aptos à análise da Diretoria Colegiada.

2.20. Sendo o histórico processual descrito com os principais pontos da matéria em apreço, passo à fundamentação do feito.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da Análise de Admissibilidade e enquadramento normativo

3.2. Inicialmente, para apreciação da análise conclusiva do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC verifica-se que o Processo Administrativo em apreço, em toda sua marcha processual, teve seu rito em consonância com os dispositivos legais bem como aos termos contratuais pactuados, estando devidamente instruído com as peças pertinentes para apreciação da matéria e análise da Diretoria Colegiada para deliberação final.

3.3. O art. 17 da [Portaria SUROD nº 24/2021](#), traz a previsão da competência para acompanhamento e fiscalização em Termo de Ajustamento de Conduta. Extraí-se:

(...)

Art. 17. O acompanhamento e a fiscalização do termo de ajustamento de conduta serão realizados pela Coordenação de Exploração de Infraestrutura Rodoviária da respectiva Unidade Regional ou, no caso de TAC Plano de Ação que preveja obrigações exclusivamente econômico-financeiras, pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias, com a seguinte periodicidade:

I - mensal, para acompanhamento rotineiro da execução do cronograma estabelecido no termo de ajustamento de conduta e no plano de trabalho, na forma do art. 18;

II - semestral, para análise quanto ao adimplemento do termo de ajustamento de conduta, necessidade de ajustes no cronograma e eventual proposição de extinção por descumprimento, se for o caso, mediante lavratura de **nota técnica** a ser submetida à avaliação da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária. (Grifos nossos)

(...)

3.4. Em observância à previsão normativa supracitada, depreende-se que os Despachos de Fiscalização exarados nos autos foram proferidos pelas equipes técnicas competentes para análise dos trabalhos apresentados pela Concessionária, sendo os autos instruídos pela Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária - GEFOP e pela Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária da Região Sul - COROD/SUL.

3.5. Verifica-se ainda o acompanhamento mensal e semestral realizado nos autos em conformidade com plano de trabalho apresentado, cumprindo previsão do inciso I e II da norma supracitada, conforme Nota Técnica - ANTT 7395 (25819931) juntada aos autos.

3.6. Ainda, conforme disposto na Cláusula Quinta do TAC Multas da ECOSUL (SEI nº 21946534), que trata do acompanhamento e fiscalização, nota-se a consonância com os dispositivos normativos:

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do TAC Multas serão realizados pela Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária SC (COROD/SC) ou, para as obrigações econômico-financeiras, pela Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária da ANTT.

3.7. Nos presentes autos de acompanhamento do TAC- Multas, conforme pontuado no Relatório à Diretoria, foi consolidada a tramitação técnica das ações de monitoramento e verificação das obrigações pactuadas, observando o disposto na Resolução ANTT nº 5.823/2018, (que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para celebração e acompanhamento de Termos de Ajustamento de Conduta) trazendo no art. 18 a previsão que, uma vez cumprido o TAC, a Superintendência competente deve elaborar relatório final e encaminhar os autos à deliberação da Diretoria Colegiada.

SEÇÃO III

DO CUMPRIMENTO DO TAC

Art. 18. Cumprido o TAC, a Superintendência competente elaborará relatório final e encaminhará os autos à deliberação da Diretoria Colegiada, com proposta de declaração de extinção das obrigações abrangidas pelo instrumento, ouvida previamente a Procuradoria Federal junto à ANTT.

§1º Aceita a proposta, a Diretoria Colegiada publicará a decisão atestando o cumprimento do TAC, na forma do art. 9º, §2º, ficando extinto o feito, com o arquivamento definitivo dos processos administrativos referidos no art. 10, parágrafo único. (grifos nossos)

3.8. Registra-se ainda que, conforme Despacho de instrução (37353768), o processo reúne as condições previstas nos parágrafos §1º e §2º do art. 39 do Regimento Interno, estando apto para ser sorteado entre os Diretores para apreciação da matéria, não havendo na instrução processual, vícios capazes de causar prejudicialidade ao exame da matéria em apreço, estando instruído pelas unidades organizacionais conforme se extrai do artigo supracitado.

3.9. Cumpre ainda mencionar que foi evidenciando nos autos a desnecessidade de manifestação da PF/ANTT, tendo em vista a matéria estritamente técnica, não havendo quesitos jurídicos a serem esclarecidos no decorrer da instrução (SEI 39060398 e 39214448) estando os autos aptos à análise da Diretoria Colegiada, conforme também consignado em consulta interna com o respectivo órgão jurídico.

3.10. Assim, em análise procedimental e normativa para deliberação da matéria, constata-se que nos presentes autos, em atenção aos dispositivos supracitados, houve a análise técnica realizada pela Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária - GEFOP e pela Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária da Região Sul - COROD/SUL, estando os autos instruídos em conformidade normativa, bem como com Relatório à Diretoria Colegiada (38279081), demonstrando os autos que a dinâmica processual correu alinhada ao que previsto no regimento interno.

3.11. Da Análise de Mérito

3.11.1. Do Quadro fático-técnico

- 3.12. Em análise ao conjunto fático-probatório, no cotejo dos autos processuais de nº 50500.060766/2021-13, onde se tratou da celebração do TAC Multas com a concessionária ECOSUL, bem como nos presentes autos nº 50500.080487/2024-19, que teve como objetivo o acompanhamento dos investimentos em conjunto com a análise conclusiva das obrigações, restou demonstrado o cumprimento integral do compromisso firmado pela Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL.
- 3.13. Depreende-se que o objetivo do processo, foi acompanhar as obras previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado no âmbito do processo nº 50500.060766/2021-13, estando a dinâmica processual consubstanciada entre as informações prestadas pela Concessionária e a fiscalização exercida pelas equipes técnicas para validação do cumprimento das obrigações.
- 3.14. Nos termos consignados nos autos através da Nota Informativa 175 (22731832), o Plano de Trabalho Aprovado (SEI nº 22638623) é o documento base de acompanhamento das obrigações do TAC Multas, e ele deve ser a planilha de acompanhamento mensal do TAC, por parte da COROD/SC, sendo necessário acompanhar todas as etapas apresentadas no Plano de Trabalho, tais como: serviços preliminares, recuperação de estruturas, drenagem, serviços complementares, etc. conforme o art. 15, da [Resolução nº 5.823/2018](#):

Art. 15. O cumprimento das obrigações estabelecidas no TAC será apurado de acordo com cada item do cronograma de execução e com as condições estabelecidas no respectivo compromisso, observada a matriz de riscos para fins de responsabilização no caso de eventual descumprimento.

- 3.15. Ainda, de acordo com a Subcláusula quarta da Cláusula Quinta do TAC:

(...)
Subcláusula quarta. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês o relatório atualizado do andamento das obrigações, acompanhado das fichas individuais para cada investimento em execução, contemplando informações detalhadas dos percentuais executados no período de acordo com os pesos e percentuais informados no cronograma do plano de trabalho.

(...)
- 3.16. Nessa linha intelectual, assim dispõe os §§ 1º a 2º, do art. 17, da [Portaria SUROD nº 24/2021](#):

(...)
§ 1º A concessionária apresentará plano de trabalho abrangendo as obrigações previstas, no prazo de vinte dias contados da data da assinatura do termo de ajustamento de conduta.

§ 2º O plano de trabalho deverá apresentar escala de tempo em mês e percentual previsto de execução mês a mês de cada item.

§ 3º O percentual de execução física mensal fixado no plano de trabalho deverá ser desmembrado em subitens de serviço previstos, com respectivo percentual ou peso, para acompanhamento e identificação da evolução da totalidade de cada obra.

(...)
- 3.17. Quanto à periodicidade do acompanhamento do plano de trabalho pelas equipes de fiscalização, a previsão normativa estabelece nos incisos I e II do art. 17 da [Portaria SUROD nº 24/2021](#), que seria mensal para acompanhamento rotineiro da execução do cronograma estabelecido e, semestral para análise quanto ao adimplemento do termo de ajustamento de conduta, necessidade de ajustes no cronograma e eventual propositura de extinção por descumprimento.
- 3.18. Os autos estão devidamente instruídos com a apresentação dos relatórios mensais dos trabalhos realizados pela concessionária e os despachos de fiscalização proferidos pelas equipes técnicas, demonstrando consonância com a legislação que rege o acompanhamento de Termos de Ajustamento de Conduta.
- 3.19. Visando maior clareza na instrução processual entre as informações prestadas pela Concessionária e a fiscalização exercida pela equipe técnica para validação do cumprimento das obrigações, conforme extraído da Nota Técnica - ANTT 10636 (36653984), tem-se as seguintes manifestações nos autos:
- 3.20.

Mês	Data	Informações da Concessionária	Despacho da Fiscalização
1	Março/2024	23279854 e 23865766	24043502
2	Abril/2024	23279854 e 23865766	24043502
3	Maió/2024	23279854 e 23865766	24043502
4	Junho/2024	24509551 e 24899826	24552113
5	Julho/2024	25068988	25075103
6	Agosto/2024	25643259	25817071
7	Setembro/2024	27290257 e 27290261	27394028
8	Outubro/2024	27290257 e 27290261	27394028
9	Novembro/2024	28174304 e 28510997	28868603
10	Dezembro/2024	28792670	32017721
11	Janeiro/2025	29529999	32017721
12	Fevereiro/2025	30336581	31384817
13	Final	36266117 e 36266121	36653984

- 3.21. Após as avaliações emitidas pelas equipes de fiscalização, conforme supracitado, foi proferida a Nota Técnica - ANTT 10636 (36653984), na qual realizou a análise final do adimplemento do TAC Multas, sendo asseverado que a equipe de fiscalização avaliou as informações sobre os percentuais de avanço das atividades previstas apresentados pela concessionária e validou os referidos percentuais e relatórios apresentados, atestando a execução integral (100%) das obras previstas no Anexo B do TAC Multas.
- 3.22. Foi consignado na respectiva Nota Técnica - ANTT 10636 (36653984), que as análises reconhecem os documentos protocolados nos autos por parte da ECOSUL, pois foram apresentados tempestivamente, sendo ressaltado que essa análise se baseou na veracidade das fontes utilizadas pela Concessionária nos termos dos documentos juntados aos autos e nos processos relacionados.
- 3.23. Visando ainda maior robustez probatória, contribuindo para maior clareza, transparência e segurança técnica na análise do adimplemento do TAC Multas, auxiliando a tomada de decisão desta Diretoria Colegiada, encaminhei Ofício 46496 (37792673) à SUROD, na qual solicitei que a equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento do TAC, trouxessem aos autos de maneira mais detalhada, de que forma foram realizados os trabalhos de validação dos percentuais de execução das obras, bem como os trabalhos que foram realizados em campo no acompanhamento das obrigações, considerando que os despachos de fiscalização juntados asseveram que a análise do cumprimento do TAC se baseou na veracidade das fontes utilizadas pela concessionária.
- 3.24. A solicitação realizada, teve como objetivo trazer maior transparência aos autos da forma de validação das obras realizadas pela concessionária.

3.25. Seguindo à solicitação realizada por esta Diretoria, os autos foram encaminhados para a Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária – COROD/SC para que se manifestassem nos autos, de forma detalhada e circunstanciada, acerca dos trabalhos de fiscalização e acompanhamento realizados no âmbito do TAC Multas em referência, contemplando as seguintes informações da qual destaco:

I – Descrição das atividades de fiscalização efetuadas, indicando os períodos de acompanhamento, a metodologia adotada para análise dos relatórios apresentados pela Concessionária e os critérios técnicos utilizados para validação dos percentuais de execução informados;

II – Registro das atividades de campo realizadas, quando houver, com indicação das datas das vistorias, dos trechos e obras inspecionados — especialmente as obras de arte especiais —, das equipes envolvidas e das evidências documentais disponíveis (relatórios, registros fotográficos, checklists, entre outros);

III – Esclarecimento quanto à forma de validação das informações apresentadas pela Concessionária, indicando se a aferição do cumprimento das obrigações se baseou exclusivamente nos documentos apresentados ou se houve validação presencial e/ou cruzamento com outros sistemas e bases de dados da fiscalização;

IV – Indicação de eventuais limitações ou condicionantes que tenham impactado a realização de fiscalizações presenciais ou a obtenção de evidências adicionais durante a execução do TAC.(grifos nossos)

3.26. No auxílio das informações solicitadas, a Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária - COROD/SUL, juntou aos autos os documentos pertinentes à demanda, trazendo de forma detalhada os procedimentos realizados em cada obra prevista no TAC Multas, e a forma de validação da execução realizada, assegurando completa rastreabilidade técnica, instruindo o presente processo com: **fotos de acompanhamento realizadas pela equipe de fiscalização; relatório de acompanhamento emitido pela Supervisora IMTRAFF; relatório simplificado e termos de encerramento das obras**, conforme Despacho 37975314 e seus anexos.

3.27. Destaco como bem pontuado no Relatório à Diretoria (38279081) “que o cumprimento das obrigações pactuadas foi objeto de acompanhamento contínuo por parte da fiscalização da ANTT, com relação de vistorias técnicas presenciais ao longo da execução da obras. As atividades de fiscalização foram conduzidas pelo Escritório de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária Pelotas/RS - ESROD-PET/RS, em conjunto com a Supervisora IMTRAFF, permitindo a aferição in loco do andamento dos serviços e a verificação da conformidade das entregas realizadas pela Concessionária com o projeto, o contrato, o Plano de Trabalho aprovado e os normativos aplicáveis da ANTT.”

3.28. Desta feita, considero que os autos estão devidamente instruídos com todo suporte probatório necessário para aferir o adimplemento das obrigação estabelecidas no TAC Multas, sendo devidamente demonstrado que a validação dos percentuais de execução das obras e serviços compensatórios foi realizada com base em evidências técnicas rastreáveis, devidamente juntadas aos autos, consistentes em registros fotográficos de acompanhamento, relatórios emitidos pela Supervisora IMTRAFF, relatórios simplificados e termos de encerramento das obras.

3.29. Ainda, visando facilitar a visão geral das obras do TAC Multas, que foi adequada pelo 1º Termo Aditivo ao TAC (SEI nº 33243394), de 23/06/2025, e a reapresentação do Plano de Trabalho ajustado (SEI nº 36266121), os compromissos de execução de obras e serviços compensatórios foram plenamente executados e comprovados documentalmente conforme demonstração expositiva dos processos, das obras e do encaminhamento final que segue abaixo nos termos apresentados no Relatório à Diretoria (38279081):

Processo	Obra/Serviço	Encaminhamento
50501.350939/2018-87	Manutenção OAE sobre o Rio Camaquã	A obra foi considerada concluída (SEI 30534088) e foi expedido o termo de encerramento de obras (SEI nº 30534143).
50501.350994/2018-77	Manutenção OAE sobre o Arroio Grande	A obra foi considerada concluída (SEI 31071891) e foi expedido o termo de encerramento de obras (SEI nº 31386580).
50500.043883/2021-12	Manutenção sobre o Arroio Moirão	A obra foi considerada concluída (SEI nº 35616684) e foi expedido o termo de encerramento de obras (SEI nº 35637453).
50500.043922/2021-81	Manutenção OAE sobre o Arroio Kaster	A obra foi considerada concluída (SEI nº 35689868) e foi expedido o termo de encerramento de obras (SEI nº 35835968).
50500.343730/2019-58	Manutenção OAE sobre o Arroio Evaristo	A obra foi considerada concluída (SEI 30534088) e foi expedido o termo de encerramento de obras (SEI nº 30534143).
50500.043907/2021-33	Manutenção OAE sobre o Arroio Parapó	A obra foi considerada concluída (SEI nº 34786222) e foi expedido o termo de encerramento de obras (SEI nº 35111021).
50500.014334/2020-50	Projeto Sinalização Definitiva da Pista Existente (Antiga)	A obra foi considerada concluída (SEI nº 33908860) e foi expedido o termo de encerramento de obras (SEI nº 33911224).
50500.066845/2020-57	Projeto Sinalização Definitiva da Pista Existente (Antiga)	A obra foi considerada concluída (SEI nº 34561873) e foi expedido o termo de encerramento de obras (SEI nº 34561877).
50500.066848/2020-91	Projeto Sinalização Definitiva da Pista Existente (Antiga)	A obra foi considerada concluída (SEI nº 34541509) e foi expedido o termo de encerramento de obras (SEI nº 34541515).
50500.070165/2020-38	Projeto Sinalização Definitiva da Pista Existente (Antiga)	A obra foi considerada concluída (SEI nº 34690040) e foi expedido o termo de encerramento de obras (SEI nº 34690061).
50500.001900/2022-25	Projeto Sinalização Definitiva da Pista Existente (Antiga)	A obra foi considerada concluída (SEI nº 34703412) e foi expedido o termo de encerramento de obras (SEI nº 34703417).
50500.109387/2020-58	Projeto Sinalização Definitiva da Pista Existente (Antiga)	A obra foi considerada concluída (SEI 34497828) e foi expedido o termo de encerramento de obras (SEI nº 34497971).
50500.053407/2021-18	Projeto Sinalização Definitiva da Pista Existente (Antiga)	A obra foi considerada concluída (SEI nº 36711100) e foi expedido o termo de encerramento de obras (SEI nº 36712823).
50500.207537/2023-31	Projeto Sinalização Definitiva da Pista Existente (Antiga)	A obra foi considerada concluída (SEI nº 35497796) e foi expedido o termo de encerramento de obras (SEI nº 35536626).
50500.066855/2020-92	Projeto Sinalização Definitiva da Pista Existente (Antiga)	A obra foi considerada concluída (SEI nº 34542110) e foi expedido o termo de encerramento de obras (SEI nº 34542131).

3.30. Diante de todo conjunto probatório carreado no presente processo, sendo demonstrado em toda instrução a consonância da análise conclusiva do Termo de Ajustamento de Conduta com as previsões normativas, bem como sendo demonstrado através dos trabalhos das equipes que acompanharam as obras e fiscalizaram a execução, sendo constatado o adimplemento integral das obrigações pactuadas, considero que foi realizado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, modalidade Multas, celebrado no Processo SEI nº 50500.060766/2021-13.

4. PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando a regularidade do tramite processual em conjunto com as manifestações das áreas técnicas competentes, VOTO por declarar cumpridas as obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, modalidade Multas, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, firmado em 29 de fevereiro de 2024, bem como considerar extintas as obrigações abrangidas pelo referido TAC, nos termos do art. 18 da Resolução ANTT nº 5.823, de 12 de junho de 2018, com o consequente arquivamento definitivo dos processos administrativos sancionadores a ele vinculados, nos termos da Minuta de Deliberação 40438144 .

Brasília, 11 de março de 2026.

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

DIRETOR

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ, Diretor**, em 11/03/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40436337** e o código CRC **9D31A0EB**.

Referência: Processo nº 50500.080487/2024-19

SEI nº 40436337

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br